

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo n.º...../.....

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nota Explicativa: Nos termos da alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

1.1. NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Fornecimento/Prestação de Serviços de xxxxxxxx, para a (s) Secretaria(s)....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTAR ES	CÓDIG OSGP	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1						
2						
...						

Nota Explicativa 1: O campo referente a valor consiste na indicação do valor máximo admitido para o objeto.

Nota explicativa 2: O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de a Administração Municipal adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada (por exemplo, suprimir a coluna referente a valor, sendo o orçamento sigiloso). Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, a tabela deste documento é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprover ao certame.

- especificação do produto (prever os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança)
- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, conforme item 17 deste Termo de Referência.

Nota Explicativa : Dispõe ainda o art. 40, §1º da mesma Lei que o termo de referência também deverá conter as seguintes informações:

- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

- 1.1.1. indicação se a disputa será restrita entre microempresa e empresa de pequeno porte – art. 48, I, da Lei Complementar Federal n. 123/2006;

OU

1.1.1.ampla participação (com justificativa quando o objeto for divisível).

Nota Explicativa 1: nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O afastamento dessa regra deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I. não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Obs. Não basta a mera transcrição das hipóteses legais de afastamento das regras de tratamento favorecido às MEs e EPPs. Recomenda-se a comprovação documental e a apresentação de justificativa do setor competente.

Nota Explicativa 2: não se aplica a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, por conta da natureza do objeto.

Nota Explicativa 3: não se aplica a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, por conta do valor.

1.1.2.informação sobre possibilidade ou não de participação de consórcios no certame.

Nota Explicativa 1: Se o caso concreto demandar a participação de consórcio, deverá ser elaborada minuta específica.

Obs.: Consoante o entendimento do TCU, deverá constar do protocolado justificativa expressa a respeito da não admissão do consórcio, o que se recomenda seja feito neste campo

1.1.3.informação sobre a possibilidade ou não de participação de cooperativas no certame.

Nota Explicativa: considerações sobre as cooperativas

"SÚMULA Nº 281 – TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

Há tratamento expresso nos termos do art. 16 em contraposição ao que dispõe o art. 9º, I, "a" da Lei 14133/2021.

Recomenda-se que se verifique se o objeto da contratação possui características que possibilitem que seu cumprimento pela cooperativa siga os requisitos mínimos do art. 16 da lei (atuação em regime cooperado; impessoalidade na execução do contrato; execução de forma complementar à atuação da cooperativa). Caso negativo, de forma motivada deve haver a negativa de participação.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

2.2. Local de entrega dos produtos e regras para recebimentos provisório e definitivo: xxxx

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de x x / x x / x x x x (dias/meses/anos), com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota Explicativa 1: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Edital.

Nota Explicativa 2: Entregas parceladas: Quando houver a previsão de entregas parceladas, o Termo de Referência deverá indicar os quantitativos mínimos por demanda, o cronograma e o local das entregas a fim de permitir a adequada cotação dos custos de logística por parte das licitantes (vide §1º, inc. VII, art. 18 e alínea b, inc. V, art. 40; §2º art. 40, inc. II, art. 47 da Lei nº 14.133/2021). Mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Valores: é possível dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital com a possibilidade do sigilo do orçamento estimado (vide art. 24 Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. (vide Acórdão nº 903/2019 – Plenário-TCU).

Agrupamentos de Itens: Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global apenas se for indispensável para a modelagem contratual, sempre de forma justificada.

Margem de preferência: Vide art. 26 e §6º art. 52 da Lei nº 14.133/2021. Pesquisa Preços: Vide art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Marca: É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer conforme art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Sobre similaridade: Vide art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

Padronização: Vide inc. I, art. 6º; inc. II e §2º do art. 19; alínea a, inc. V, art. 40; inc. I, §1º, art. 40, inc. III, §1º, art. 40; alínea a, inc. I, art. 41; art. 43; inc. I, art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes: Conforme já ressaltado, o certame envolvendo mais de um órgão demanda providências por parte de todos os envolvidos, e sobretudo para o gerenciador, para que o procedimento transcorra de forma coerente e válida, e resulte em contratações úteis à Administração.

Nesse sentido, vale reiterar que o órgão participante deve encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e eventualmente o cronograma de contratação, além de realizar pesquisa de mercado, quando o gerenciador aceitar a inclusão de novos itens ou novas localidades de entrega.

Já o órgão gerenciador tem a inescapável missão de consolidar o Termo de Referência anexo ao edital, na medida em que um dos tópicos de tal documento é justamente a estimativa de consumo de cada órgão e, além disso, a própria discriminação dos itens a serem licitados (que deve coincidir com o cadastramento no sistema operacional) demanda a atualização do TR anexo ao edital. Pode haver também questões envolvendo o aumento quantitativo de determinados itens (com possível ganho de

economia de escala), ou de alteração das quantidades mínimas por requisição, entre outros pontos a serem avaliados e devidamente equacionados no edital e anexos do certame.

Assim, parece mais indicado que a participação de outros órgãos seja trabalhada desde o início do processo licitatório, permitindo a elaboração de documentos que contemplem as necessidades de todos os envolvidos e identifiquem a forma mais adequada de selecionar a proposta mais vantajosa, com o que se estará atendendo à finalidade do Decreto 7.892/2013 de propiciar o atendimento da demanda de dois ou mais órgãos em um mesmo processo licitatório.

Vigência da contratação: Vide Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nota Explicativa 1: Nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

4.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração Municipal.

Administração Municipal deverá observar o disposto no inc. III, art. 40 da Lei nº 14.133/2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens;
- c) e o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Nota Explicativa 2: A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços. (art. 6º, inc. XX, da Lei 14.133/2021; art. 24 da Instrução Normativa 5/2017 - Seges/MPDG; Instrução Normativa 49/2020-Seges/ME; Instrução Normativa 40/2020 - Seges/ME; art. 11 da Instrução Normativa 1/2019 - SGD/ME).

Nota Explicativa 3: O TCU manifestou entendimento recente sobre a necessidade da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) (item 1.8.1.2 do Acórdão 2432/2021-TCU-Segunda Câmara). Deve a Autoridade Superior analisar a conveniência e oportunidade desta necessidade conforme o objeto licitatório e a solução pretendida.

Nota Explicativa 4: O §2º do art. 12 do Decreto 460/2023 o arrola as hipóteses em que se exige o Estudo Técnico Preliminar

OU

4.1. A aquisição do bem/serviços _____ é necessária para

Nota Explicativa 1: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se este modelo, de forma meramente exemplificativa. Incluir a demonstração da relação da contratação com o atendimento ao interesse público de modo específico. Se houver processamento de itens com naturezas diversas deve-se justificar a necessidade e finalidade pública correlata aos itens. Deve-se observar que os motivos apontados como justificativa vinculam a Administração, sob o aspecto da legitimidade, diante da Teoria dos Motivos Determinantes.

Nota Explicativa 2: O roteiro a seguir acompanha o material disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, intitulado **Como Elaborar Termo de Referência e Projeto Básico**, disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img/2017/Cartilha-Como-Elaborar-Termo-de-Referencia-ou-Projeto-Basico2.pdf>. Acesso em 27/5/2021.

Contemplar na motivação:

Justificativa acerca da necessidade, conveniência e oportunidade da contratação pelo órgão/promotor. O princípio da motivação determina que a Administração deve justificar todos os seus atos, apresentadas as razões que a fizeram decidir sobre determinados fatos.

É preciso justificar o quantitativo do objeto, o que comprova a necessidade da contratação.

É preciso justificar a vedação à participação de empresas em consórcio.

Crítérios de sustentabilidade:

Na definição do objeto, a administração pública deve optar por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Deve ainda examinar a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade.

A adoção de uma medida “ecologicamente correta” não deve ser tomada a qualquer custo, se não for vantajosa para a administração pública e se comprometer o caráter competitivo do certame.

Qualquer exigência de sustentabilidade deve ser justificada, devendo ser apresentado o fundamento legal da exigência e ter pertinência com o objeto a ser contratado.

Nota Explicativa 3: Observar o disposto nos incisos I e II do caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021/c o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se a necessidade de se dar ampla transparência em relação aos critérios de sustentabilidade adotados.

Nota Explicativa 4: Observar: Decreto Municipal nº 1668/2013, Decreto Municipal nº 1753/2021, Decreto Municipal nº 1981/2021 (inc. VII, art. 7º e inc. X, art. 8º).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota Explicativa 1: Nos termos da alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

OU

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação acima nos casos em que há exigência de ETP §3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 4602/2023. “estudo técnico preliminar deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, I, § 1º).

- 5.1. A descrição da solução, como um todo, abrange a aquisição de bens/ prestação de serviços, que fazem parte do projeto/programa. **CU** para atendimento da necessidade imediata do órgão para o fim de

Nota Explicativa 1: Inserir a contratação no contexto geral em que se inclui, para o atendimento do interesse público.

Nota Explicativa 2: Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Nota Explicativa 3: caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares ou no documento de formalização de demanda (inc. I, art. 72 da Lei nº 14.133/2021), recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

Nota Explicativa 4: Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nota Explicativa: Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter os requisitos da contratação”.

Nota Explicativa 2: De acordo com o TCU, “ Os requisitos devem ser indispensáveis ao atendimento da necessidade que originou a contratação, devendo ser elencados os requisitos necessários (não mais que o necessário, para não restringir a competição indevidamente) e suficientes (não menos que o necessário, de forma que o objeto não fique precisamente definido).

Nota Explicativa 3: Os requisitos da contratação devem ser tais que não permitam a contratação de uma solução que não atenda a necessidade que originou a contratação.”

- 6.1. São requisitos necessários para o atendimento da necessidade **da(s) Secretaria(s).....** (critérios e práticas de sustentabilidade)... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, se for o caso).

Nota Explicativa 1: Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

- a) Deverá constar, ainda, eventual exigência de **garantia do fabricante** e, inclusive, o seu prazo mínimo;
- b) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto;
- c) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

7. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

Nota Explicativa 1: Nos termos da alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Nota Explicativa 2: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

- 7.1. O prazo de **entrega dos bens** é de dias/meses, sob a forma de fornecimento contados do(a) em entrega (**única/parcelada**), no seguinte endereço e em conformidade com as informações contidas no instrumento de contratação.

OU

- 7.1. O prazo de **prestação de serviços** é de dias/meses, sob o regime de execução contados do(a) em entrega (**única/parcelada**), no seguinte endereço e em conformidade com as informações contidas no instrumento de contratação.

Nota Explicativa 1: em caso de remessa parcelada, discriminar o modo, quantidades, as respectivas parcelas, prazos e condições.

Nota Explicativa 2: Conforme exige o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, é cláusula essencial do contrato a indicação do regime de execução ou a forma de fornecimento.

- 7.1.1.No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.2. Os **bens/serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de.....(.....) dias contados dapelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os **bens/serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de(...) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os **bens/serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 7.5.1.Esta aquisição do objeto se dará de forma parcelada. O fornecedor deverá realizar a entrega de até xxxx por demanda, conforme cronograma xxxxx, nos seguintes locais: XXXXXXXXX

OU

- 7.5.1. Esta aquisição não será parcelada.

Nota Explicativa 1: Quando houver a previsão de entregas parceladas, o Termo de Referência deverá indicar os quantitativos mínimos por demanda, o cronograma e o local das entregas a fim de permitir a adequada cotação dos custos de logística por parte das licitantes.

Nota Explicativa 2: adotar a redação acima se atendidas as regras do §2º, I, II e III do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Nota Explicativa 3: adotar a redação acima se atendidas as regras do §3º, I, II e III do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nota Explicativa 1: Nos termos da alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter os modelos de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Nota Explicativa 2: O art. 117 da Lei 14.133/2021 disciplina que a execução do contrato deverá ser acompanhada por gestor e fiscalizada por 01 ou mais fiscais.

O Gestor do Contrato, formalmente designado pela autoridade competente ou por quem esta delegar, terá atribuições atinentes à administração do contrato desde a sua formalização até sua extinção. Suas atribuições continuam sendo as mesmas da Lei 8.666/93 e não podem ser cumuladas com atribuições de agentes de contratação, inclusive de fiscal, no mesmo contrato.

O Fiscal do Contrato pode ser designado entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração. Pode, ainda, ser contratado pela Administração fora de seu quadro permanente (terceiros), nesse caso observados os requisitos do § 4º artigo 117- NLLC. Essa função corresponde ao acompanhamento e fiscalização direta da execução de contratos administrativos, e não pode ser cumulada com outras de agente de contratação e de gestor do contrato, no mesmo ajuste. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

Nota Explicativa 3: Deverá ser designado um gestor para esta contratação, representado por um agente público do órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da contratação, a quem incumbirá a observância de todas as normas aplicáveis na contratação. Em havendo a participação de várias secretarias e/ou entidades deverá haver indicação de todas as participantes, seja como gestores e/ou fiscais.

- 8.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: , matrícula nº ... e ..., matrícula nº , da Secretaria ou Entidade de origem.

8.5. Fica designado como Fiscal oriunda desta contratação direta os respectivos servidores: matrícula nº ... e ..., matrícula nº , da Secretaria ou Entidade de origem

Nota Explicativa 1: Inserir a cláusula destacada em verde apenas se houver a necessidade de designação também de um fiscal, definido este como sendo o agente público formalmente designado, que tenha conhecimento técnico suficiente para auxiliar o gestor do contrato na fiscalização do objeto contratado

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Nota Explicativa 1: Nos termos da alínea “g” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter os critérios de medição e de pagamento

9.1. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 6 – Requisitos da Contratação Direta.

Nota Explicativa 1: Com relação ao critério de medição, a Lei 14.133/2021 dispõe especificamente com relação ao método a ser aplicado nos seguintes casos, devendo o gestor se atentar para eventual subsunção do caso concreto à hipótese prevista na Lei, para prevê-la neste instrumento:

Art. 46 (...)§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

(Os incisos se referem a:
II - empreitada por preço global;
III - empreitada integral;
IV - contratação por tarefa;
V - contratação integrada;
VI - contratação semi-integrada

Art. 92 (...)§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

9.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

9.2.1.A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

9.2.2.Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

9.2.3.A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

9.2.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.2.6.No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.2.7.A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.2.8.Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.3. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.3.1.O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.4. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBÉ, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.4.1.Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

9.5. As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão

temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.1.A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.6.2.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.3.Persistindo a irregularidade, o **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

9.6.4.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

9.7. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a **rescisão contratual**.

9.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nota Explicativa 1: Nos termos da alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter a forma e critérios de seleção do fornecedor.

10.1. O julgamento deste certame será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE ou GLOBAL.**

OU

10.1. O julgamento deste certame será do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM/LOTE ou GLOBAL**

Nota explicativa: Verificar qual das opções será aplicável nesta disputa especificamente e justificar o porquê, nos termos Súmula 247, TCU e do Acórdão nº 1237/2014 – TCE/PR.

Nota Explicativa: O Município, levando em consideração as características do objeto, avaliará a necessidade de exigência de amostras, laudos ou descritivos técnicos por parte do participante classificado em primeiro lugar. Caso conclua pela necessidade, deverá incluir os próximos itens, que têm conteúdo exemplificativo, neste Termo de Referência.

Lei 14.133/2021:

Art. 17. (...)

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

10.2. Nesta disputa não serão exigidas amostras, laudos ou descritivos técnicos.

ou

10.2 A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra completa do(s) item (ns) solicitado(s), em sua(s) embalagem (ns) original (is), devidamente identificada(s), dentro de xxx dias, a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário estipulado. As amostras deverão ser entregues no endereço a ser indicado no documento enviado pelo Pregoeiro.

Nota Explicativa 1: a referência às embalagens dependerá do caso concreto.

10.2.1. As mostras deverão ser identificadas da seguinte forma:

- a) individualizadas com etiquetas contendo o nome da empresa, do produto, número do Aviso de Dispensa e devidamente envasilhadas;
- b) declaração que as amostras estão hermeticamente fechadas;
- c) mediante assinatura de cada etiqueta que individualiza o produto pelo do responsável pela entrega da amostra.

Nota Explicativa 1: deverá ser verificado em cada certame se as exigências acima são condizentes ao objeto da amostra.

10.2.2. Para fins de controle de qualidade dos produtos, será requerida a apresentação de laudos técnicos originais ou em fotocópias autenticadas, atestando as características do produto, conforme especificações do Termo de Referência, ou ainda descritivo técnico detalhado com todas as exigências técnicas do objeto solicitado.

10.2.3. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas à amostra, laudos ou descritivos técnicos, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da participante.

10.2.4. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais participantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto ao Pregoeiro.

10.2.5. A não apresentação da amostra, do laudo e/ou do descritivo técnico ou se tais amostras e documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM/LOTE cotado.

10.2.6. A exigência quanto às amostras, laudos e descritivos técnicos serão válidos apenas para esta disputa e no item ou lote participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

10.2.7. Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

10.2.8. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela participante.

- 10.2.9. Quando a participante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela participante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.
- 10.2.10. No caso em que a participante vencedora de qualquer dos lotes tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Referência, sua proposta será desclassificada, sendo a participante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.
- 10.2.11. A participante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).
- 10.2.12. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Termo, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.
- 10.2.13. O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do certame.
- 10.2.14. As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.
- 10.2.15. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 8.2.13. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.
- 10.2.16. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.
- 10.2.17. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para a participação nesta dispensa os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à participante classificada com o melhor lance, **nos termos do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.**

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa 1: Nos termos da alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deverá conter as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos que devem constar de documento separado e classificado.

- 12.1. O valor total máximo previsto para esta dispensa será de até R\$......(x reais). O valor máximo unitário de cada item será de R\$ (x reais).

Nota Explicativa 1: No caso de disputa com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota Explicativa 1 : Nos termos da alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o Termo de Referência deverá conter a adequação orçamentária.

Nota Explicativa 2: De acordo com o TCU, “Uma vez definido o objeto que se quer contratar e estimado o seu valor total, é necessário verificar se há orçamento disponível para a contratação. A indisponibilidade orçamentária frente aos valores estimados pode levar o órgão a concluir pela inviabilidade da contratação”

Nota Explicativa 3: A Câmara dos Deputados assim conceitua adequação orçamentária: “A análise de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira realizada na Câmara dos Deputados consiste em verificar a conformidade da proposição legislativa com as leis orçamentárias previstas no art. 165 da Constituição Federal e com as normas pertinentes a eles e à despesa e receita públicas. Essa análise decorre da necessidade de observância do princípio de equilíbrio orçamentário acolhido pelo art. 167, da Carta Magna (incisos II, III e V), pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/processoorca/adequacao/conceito.html>)

Subsumindo o conceito no âmbito do Município: preservar a sua programação de trabalho aos compromissos relativos ao equilíbrio fiscal.

- 13.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):XXXXXXXXXXXXXXXX Secretaria.....
- 13.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Edital decorrem de recursos financeiros próprios da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nota Explicativa 1: Redação a ser usada se houver participação de entidade da Administração Indireta, cujo pagamento das obrigações se faça por meio de recursos próprios.

- 13.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

Nota Explicativa 1: O ordenador de despesas deverá atestar no processo, sob assinatura, que as despesas previstas para esta contratação estão de acordo com o PPA, a LDO, a LOA, e, ainda, com o artigo 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;
- 14.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor

especialmente designado;

- 14.4. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.5. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
- 14.6. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. cumprir todas as obrigações constantes Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- 15.2. efetuar a **entrega/execução** do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
- 15.3. entregar o objeto na data e local indicados pelo Contratante, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. **O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da e da relação da rede de assistência técnica autorizada.** Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- 15.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **XXX dias** contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- 15.6. manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- 15.7. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 15.8. indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.
- 15.9. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- 15.10. responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além

da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

- 15.11. fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 15.12. assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.
- 15.13. responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 15.14. substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos.
- 15.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.16. atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Nota Explicativa 1: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações. Outras obrigações aplicáveis, se o objeto exigir, devem ser descritas.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota Explicativa 1: O Município, levando em consideração as características do objeto, avaliará a possibilidade de exigir a subcontratação. Caso conclua pela possibilidade, deverá incluir os próximos itens, que têm conteúdo exemplificativo, neste Termo de Referência. Obs.: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à subcontratação, desde que o objeto da licitação exija.

Nota Explicativa 2: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. Se for o caso apontado, necessário dispor itens que regulem a subcontratação, especificando qual(is) seja o(s) serviço(s) acessório(s), sendo relevante apor condições de habilitação. Também, deverá constar do processo justificativa técnica da necessidade da subcontratação, devidamente motivada, como também atesto de que o percentual apontado não ultrapassa 30% do valor total contratado.

Nota explicativa 3: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o Aviso de Dispensa deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que são vedadas:

- I - a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- II - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

III - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

IV - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16.1. Esta contratação não admite subcontratação.

OU

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% do valor total contratado, nas seguintes condições:

Nota Explicativa 1: Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

16.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto, em conformidade com as exigências do Aviso de Dispensa, devendo ser anexadas ao processo a documentação e decisão motivada do Contratante.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4. A participante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 962/2016, ou outro que vier a substituí-lo, nos percentuais mínimo de e máximo de, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

16.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelas participantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

16.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do artigo 3º Decreto Municipal nº 962/2016;

Nota Explicativa 1: Atentar ao que dispõe o §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 962/2016:

“1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I. microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II. consórcio composto em sua totalidade por MEP's, respeitado o disposto no artigo 15 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- III. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com a participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação:

- I para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;
- II. quando for inviável, sob o aspecto técnico;
- III. III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de formadevidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às MEP's subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

- I. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- II. a subcontratação de MEP's que estejam participando da licitação;
- III. a subcontratação de MEP's que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante."

Nota Explicativa 2: Além de permitir a Subcontratação em geral, a Administração poderá, também, com base no art. 12 do Decreto Municipal nº 962/2016, estabelecer exigência de subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual indicado pela licitante vencedora em sua proposta, desde que em conformidade com os percentuais mínimo e máximo previstos no instrumento convocatório. A subcontratação obrigatória de ME/EPP não poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 13 do mesmo Decreto. Saliente-se que é possível que, em um mesmo contrato, haja a presença de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte compulsoriamente subcontratadas (art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015) e outras empresas (ME/EPP ou não) subcontratadas pela empresa vencedora do certame, por seu interesse, com base apenas na permissão geral de subcontratação parcial do objeto. Não existe obrigatoriedade de que a totalidade da parcela passível de subcontratação em uma determinada licitação esteja enquadrada na subcontratação obrigatória do Decreto supracitado. Da mesma forma, é possível que o Edital preveja que todo o percentual passível de subcontratação deve ser preenchido por ME/EPP, de modo que nada impede que a Administração opte por permitir apenas a subcontratação convencional ou a acumulação entre a convencional e a obrigatória para ME/EPP ou ainda que se estabeleça que todo o percentual previsto para a subcontratação seja preenchido por ME/EPP. De qualquer modo, entendendo a Administração ser o caso de aplicar a exigência de subcontratação de ME/EPP, deve haver, em adição aos subitens acima que tratam da possibilidade geral de subcontratação, a inclusão dos dispositivos acima.

- 16.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

- 17.1. Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

Nota Explicativa 1: O Município, levando em consideração as características do objeto, avaliará a necessidade de exigência de garantia de execução. Caso conclua pela necessidade, deverá incluir os próximos itens, que têm conteúdo exemplificativo, neste Termo de Referência.

Nota Explicativa 2: Caso o Município opte pela exigência de garantia de execução, faz-se necessária a formalização de contrato entre as partes e, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. (Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 98)

OU

17.1 O fornecedor, como condição da assinatura contrato, prestará garantia no valor correspondente a () do valor contratado, de acordo com as condições previstas no Regulamento de Dispensa e o disposto no Capítulo II, do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.2.2. seguro-garantia;

17.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. A fornecedora terá o prazo de, contado da data da assinatura do contrato ou do instrumento correspondente, para a prestação da garantia se optar pela modalidade seguro-garantia.

Nota Explicativa 1: na fixação do prazo do item acima, considerar previsto na Lei Federal nº 14.133, Art. 96. (...) § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Nota Explicativa 2: Atentar ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

- 17.4. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis contados da data em que for notificada.
- 17.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e conforme as disposições legais e deste certame e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 17.8. A vigência da garantia será de (...) dias após o término da vigência do contrato.

OU

17.8 A vigência da garantia será de(...) dias após o término do cumprimento do contratado, quando a contratação for formalizada por nota de empenho.

Nota Explicativa 1: na fixação do prazo do item acima, considerar previsto na Lei Federal nº 14.133, Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

- 17.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas monetárias e punitivas pela Administração à Contratada;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela Contratada.
- 17.9.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no artigo 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o gestor do contrato atestar nos autos de contratação direta que a garantia prestada, conforme a descrição do contrato entabulado entre a Contratada e o Banco ou a seguradora garantida, contém todas as obrigações exigidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.
- 17.10. Deverá ser apresentado juntamente com a prestação da garantia nas modalidades fiança bancária ou seguro fiança, o instrumento contratual entre a Contratada e o Banco ou a

seguradoragarantidores, em referência à garantia prestada e o comprovante de quitação integral de valores dareferida contratação junto a estas instituições.

17.11. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência desinistro.
- c) a garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – ART. 92, XIII, Lei 14.133/2021

Nota Explicativa 1: O Município, levando em consideração as características do objeto, avaliará a necessidade de exigência de garantia contratual do bem. Caso conclua pela necessidade, deverá incluir os próximos itens, que têm conteúdo exemplificativo, neste Termo de Referência.

Nota Explicativa 2: O Município deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia quanto a sua não exigência.

Nota Explicativa 3: Caso o Município opte pela exigência de garantia, faz-se necessária a formalização de contrato entre as partes, nos termos do art. 92, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a inserção de cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 4: Caso o Município opte pela exigência de garantia, faz-se necessária a formalização de contrato entre as partes, nos termos do art. 92, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1. Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

OU

18.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, _____(____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, a participante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

18.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

18.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

18.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão

ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 18.6.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até () dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 18.6.1.** O prazo indicado no item 18.6 , durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 18.6.2.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 18.7.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 18.8.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 18.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 19.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

OU

- 19.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **XXXX** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa 1: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços do objeto contratado, valendo-se, pois, em regra, da adoção, de índices setoriais ou específicos. Para tanto, devem os gestores observar orientações contidas nas Resoluções expedidas pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**.

- 19.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

- 19.5.** Fica assegurada, por meio da repactuação, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- 19.5.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 19.5.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.5.3. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 19.5.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 19.5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 19.5.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 19.5.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Nota Explicativa 1: O item 19.5 e respectivos subitens se aplicam se o objeto da contratação forem serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

Nota Explicativa 2: Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

19.6. Aplica-se ao reajuste, à repactuação e ao reequilíbrio econômico-financeiro o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, com relação ao procedimento, o Decreto Municipal nº 700/2023 ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com a Lei.

20. PENALIDADE

20.1. Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada quem descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou ajuste;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou ajuste, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato ou ajuste;
- X. fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ajuste;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A participante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de% (... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 20.1 deste Termo de Referência;

Nota Explicativa 1: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual

- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, II ao VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, VIII ao XII deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Município;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019, ou outro que vier a substituí-lo.
- 20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.
- 20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **participante/Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.
- 20.11.** Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 20.12.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.
- 20.12.1. Em exceção à regra prevista no item **20.10**, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante/participante**.
- 20.12.2. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então,

relacionados ao contrato/ajuste.

20.12.3. A aplicação das penalidades previstas no item **20.10** impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

21 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21. Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor/departamento.... da Secretaria

NOME DO ELABORADOR DO TERMO
Indicação da função identificação profissional
Matrícula

Curitiba, XX dede

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável integrante do órgão promotor

MODELO PADRONIZADO

Anexo do Termo de Referência

Documentação Exigida para Habilitação

Nota Explicativa 1: No presente modelo pode ser exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da disputa e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo, desnecessário e restritivo.

Em dispensa dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, em um mesmo Aviso, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens,)".

Nota Explicativa 2: Utilizar apenas a seção "Regularidade fiscal, social e trabalhista", com a exclusão das demais previsões deste anexo, conforme artigo 29 do Decreto Municipal 460/2023, e art. 70 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes casos:

- a) Aquisições para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- b) Contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;
- c) Contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento, até o limite de R\$300.000,00.

Nota Explicativa 3: Deve-se apresentar justificativa expressa nos autos para demonstrar qualquer exigência decorrente de norma específica ou peculiaridade do caso. Sugere-se pesquisa de mercado para aferir concreta compatibilidade com o mercado concorrencial, juntando-se documentos referenciais e resultados de pesquisas.

1. HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Para o julgamento da habilitação, será verificado os documentos no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema

1.2.1. O interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados e exigíveis nos termos das normas municipais vigentes.

1.3. Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a participante será INABILITADA, salvo se:

- a. os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente competente emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso;
- b. em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado

após a data de recebimento das propostas – art. 64, II, Lei nº 14.133/2022.

- 1.4. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- 1.5. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 1.3 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- 1.6. O prazo previsto no item 1.3 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 1.7. É de responsabilidade da participante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.
- 1.8. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor **e no PNCP**, será concedido prazo de, no mínimo, 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do gestor do órgão promotor para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da participante.
- 1.9. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 1.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais mencionados, a Administração deverá solicitar ao participante melhor classificado, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

2. HABILITAÇÃO

- 2.1. **Em se tratando de fornecedor/prestador pessoa jurídica:**
 - 2.1.1. **empresa individual: registro comercial;**
 - 2.1.2. **sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto (última ata) ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
 - 2.1.3. **sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
 - 2.1.4. **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**
 - 2.1.5. **MEI: o Certificado da Condição de Microempreendedor.**
 - 2.1.6. **No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, coma ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.**

Nota Explicativa 1: Súmula Nº 281 – TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

- 2.2. no caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário., nos termos do art. 6º, § Único do Decreto 9.064, de 2017.
- 2.3. no caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165) arts. 15 a 17 e 141 n. 2110, de 2022.
- 2.4. no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

Nota explicativa 1: o último subitem tem como supedâneo a parte final do disposto no art. 66 da Lei n 14.133/21. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;
- 3.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.6. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da contratação.

A exigência de inscrição no cadastro decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da contratação: tratando-se de serviços em geral ou obras, incide o ISS, tributo municipal; enquanto que para aquisições, incide o ICMS, tributo estadual.

Alerte-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS (serviços de transporte intermunicipal e interestadual e serviços de comunicação).

Desse modo, cabe à Administração verificar a Fazenda pertinente e ajustar os subitens, devendo estabelecer claramente de acordo com a natureza do objeto qual será a prova de regularidade fiscal a ser exigida.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nota Explicativa 1: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com outros requisitos além dos previstos abaixo, desde que estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, tornando-se necessário que exista justificativa do limite adotado nos autos do procedimento de contratação, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, na forma do art. 69, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser solicitada, mediante apresentação de justificativa, à luz do caso concreto, relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, que serão executados concomitante ao objeto do contrato administrativo, com o objetivo de possibilitar posteriormente a execução do objeto

- 4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica,
- 4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 4.3. Fica o Microempreendedor Individual - MEI desobrigado à apresentação dos balanços patrimoniais.
- 4.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Nota Explicativa 1: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência da comprovação da qualificação econômico financeira, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser justificada pela Autoridade competente do órgão promotor como forma de garantia do cumprimento das obrigações previstas na contratação futura. Frise-se que, nos termos de seu art. 70,, III, o balanço patrimonial **poderá ser dispensado nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** Caso haja dispensa de apresentação ou esta não seja determinada pela Autoridade Competente, o item 4 e seus subitens deverão ser excluídos.

Nota Explicativa 2: Reitera-se que deverá ser avaliada a efetiva pertinência de exigência de qualificação econômico-financeira por parte dos participantes. Eventual necessidade deverá observar os contornos impostos pelo artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos exatos limites correlacionados ao objeto a ser contratado.

Nota Explicativa 3: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos.

A exigência pode restringir-se a alguns itens ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do Termo de Referência e Aviso de Dispensa.

Nota Explicativa 4: Atentar-se que nos termos do § 5º do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes do certame.

Nota Explicativa 5: A fixação do percentual referente ao capital social ou patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 6: A previsão do subitem "4.4i" decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133/21, podendo a Administração optar por exigir a DECLARAÇÃO do profissional, desde que justificadamente.

Nota Explicativa 7: em obras, serviços de engenharia e serviços específicos, deverá ser observado se há fórmula própria para aferição de índice específico.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nota Explicativa 1: Já se indicou no início que a documentação de habilitação é passível de adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. Essa observação é ainda mais aplicável quando se fala em qualificação técnica, já que esta variará bastante conforme o caso, desde uma aquisição até uma obra. A redação ora apresentada visa dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, justificadamente.

- 5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

Nota explicativa 2: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

- 5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 5.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de..... anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
5.2.1.2. ...
5.2.1.3. ...
5.2.1.4. ...

Nota Explicativa 1: É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o fornecedor já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa. Nesse sentido, é o entendimento consignado no Acórdão nº 914/2019 - Plenário do Tribunal de Contas da União, que serve como referência e baseada em dispositivo semelhante da Lei anterior:

“9.3.2. estabeleça no Aviso de Licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;”

Nota explicativa 2: A possibilidade de exigência de período de experiência contida no subitem 4.2.1.1 é restrita a serviços contínuos, e tem limite máximo de 3 anos, tudo com esteio no art. 67, §5º da Lei nº 14.133/21. Deve a área competente dimensionar se há necessidade de tal exigência e, caso positivo, qual período mostra-se mais adequado.

Nota Explicativa 3: Registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Nota Explicativa 4: Havendo a previsão de quantitativos mínimos como característica a compor os atestados, observar o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º.

Nota Explicativa 5: Reitera-se que deverá ser avaliada a efetiva pertinência de exigência de qualificação técnica por parte dos participantes. Eventual necessidade deverá observar os contornos impostos pelo artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos exatos limites correlacionados ao objeto a ser contratado.

5.2.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.2.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.2.1.7. fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.3. apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

5.3.1. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

5.3.1.1. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;

5.3.1.2. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;

5.3.1.3.

5.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.4. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.4.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: Incluir esse item no caso de dispensa para obras ou serviços (incluindo serviços acessórios a aquisições) em que o conhecimento do local seja julgado como imprescindível, nos termos dos arts. 63, §§2 e 3º e 67, VI da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Nota Explicativa 1: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Aviso de Contratação Direta

Nota Explicativa 2: Caso admitida a participação de cooperativas, utilizar as regras abaixo:

Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que

estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

- 5.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 5.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários a prestação do serviço;
- 5.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.
- 5.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos, instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.
- 5.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Nota Explicativa 1: item a ser inserido se houver necessidade de exigência de outros documentos conforme legislação específica possa prever ou que sejam correlatas ao julgamento da proposta, desde que não sejam restritivos à competitividade.

6.1. VISITA TÉCNICA

- 6.1.1. Na presente disputa não será exigida VISITA TÉCNICA.

Nota Explicativa 1: O Município, levando em consideração as características do objeto, avaliará a necessidade de exigência de visita técnica. Caso conclua pela necessidade, deverá incluir os próximos itens, que têm conteúdo exemplificativo, neste Termo de Referência.

Nota Explicativa 2: a visita técnica só poderá ser elemento obrigatório como condição de habilitação nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem, devendo estar devidamente fundamentada a exigência pela Administração.

Nota Explicativa 3: Observar o que dispõem os seguintes §§ do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre o tema:

Art. 63. (...)

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

OU

- 6.1.1. Fica facultada a realização de visita técnica no endereço nos diasentre os horários: de___ h a_____ h, conforme agendamento.
- 6.1.2. Fica a critério do participante realizar a visita técnica nos termos do item anterior ou declarar, sob sua inteira responsabilidade, que conhece todas condições necessárias para a execução do objeto.
- 6.1.3. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à Contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização.
- 6.1.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.
- 6.1.5. Ao final da primeira visita técnica, a Administração fornecerá aos representantes dos participantes o Atestado de Visita Técnica.